

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: Invwp78q  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/06/2019  Projeto de lei nº 636/2019  Protocolo nº 4629/2019  Processo nº 1206/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Altera a Lei Nº 10.739, de 10 de Agosto de 2018 - D.O. 10.08.18, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico oftalmológico para matrícula de alunos do ensino fundamental em escolas públicas do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificada a redação do art. 1º da Lei Estadual de Nº 10.739, de 10 de Agosto de 2018, que passa a possuir a seguinte redação:

Art. 1º - Os responsáveis por crianças do ensino fundamental público deverão apresentar, no ato da matrícula, atestado médico oftalmológico ou exame técnico de optometria do aluno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente alteração da Lei Estadual de Nº 10.739, de 10 de Agosto de 2018, através da proposição legislativa visa possibilitar a apresentação de exame de optometria pelos responsáveis de crianças do ensino público fundamental no ato da matrícula, acrescendo a possibilidade de mais um tipo de exame de visão para utilização no ato da matrícula, explica-se abaixo o motivo.

Em diversos municípios do interior do Estado de Mato Grosso existe a carência de oftalmologistas, que dificulta o acesso das crianças a realização de exames e elaboração de atestado para a apresentação no ato da matrícula. Como exemplo, o município de Rondonópolis, que possui apenas um médico dessa especialidade no local, que gera excesso de agenda, atendimento e impossibilita diversas crianças de encontrar horário disponível para tal ato.

A Optometria é a técnica ou prática profissional que, pelo exame do olho, diagnostica falhas de refração e

prescreve lentes e/ou exercícios apropriados, sem a necessidade da aplicação de drogas ou tratamentos cirúrgicos. A Optometria trabalha fora do "órgão globo ocular" e foca no sentido da visão, corrigindo miopias, hipermetropias, astigmatismos, que não são doenças, são defeitos da visão.

A Optometria trabalha fora do "órgão globo ocular", focado no sentido da visão, corrigindo miopias, hipermetropias, astigmatismos, visão "de perto" e aplica exercícios ortópticos, que não são doenças, são defeitos da visão. A Optometria não trata ou cura o "órgão globo ocular" (competência da medicina), não faz diagnósticos de doenças, não receita medicamentos. Cabe ao Optometrista emitir fórmula para óculos (vulgo "receita"), que não são remédios, afinal, óculos não são ingeridos ou injetados. Não tem contraindicação, não faz mal a saúde.

Ou seja, Nobres Pares, em se tratando de atestado para verificar eventuais problemas de visão que dificultem o acesso à escola, tais como miopias, hipermetropias e astigmatismos, o exame realizado por optometrista alcança o objetivo necessário, facilitando o acesso dos responsáveis pela obtenção de laudos técnicos, em municípios com carência de oftalmologistas.

Assim, dada a importância da demanda, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta alteração.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Junho de 2019

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual